

DECRETO Nº 1.862, DE 15 DE ABRIL DE 1996.

Revogado pelo Decreto nº 1.951, de 1996.

Texto para impressão

~~Dispõe sobre a execução, em território nacional, da Resolução nº 1021 (1995) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que trata do levantamento parcial do embargo à exportação de armas e equipamento militar aos Estados que integravam a antiga Iugoslávia.~~

~~**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e~~

~~Considerando a adoção, em 22 de novembro de 1995, da Resolução nº 1021 do Conselho de Segurança das Nações Unidas;~~

DECRETA:

~~Art. 1º Fica suspenso, em todo o território nacional, o embargo à exportação de armas e equipamento militar a todas as áreas que faziam parte da antiga Iugoslávia, determinado pelas Resoluções 713 (1991) e 727 (1992) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.~~

~~Art. 2º Permanece em vigor o embargo à exportação do seguinte material militar:~~

- ~~a) tanques e veículos blindados em geral;~~
- ~~b) peças de artilharia de calibre igual ou superior a 75mm;~~
- ~~c) morteiros de calibre igual ou superior a 81mm;~~
- ~~d) todo armamento anti-aéreo de calibre igual ou superior a 20mm;~~
- ~~e) munição para os equipamentos anteriormente mencionados;~~
- ~~f) minas;~~
- ~~g) aeronaves e helicópteros de uso militar.~~

~~Art. 3º Ficam revogados o Decreto nº 411, de 3 de janeiro de 1992, e o Decreto nº 1518, de 7 de junho de 1995.~~

~~Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 15 de abril de 1996; 175º da Independência e 108º da República.~~

~~FERNANDO HENRIQUE CARDOSO~~ **Luiz Felipe Lampreia**

~~Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 16.4.1996~~